



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 022/2026

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ECOBARREIRAS NOS CANAIS, CÓRREGOS, RIACHOS E DEMAIS CORPOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, COM AÇÕES INTEGRADAS DE CONTENÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS FLUTUANTES, EDUCAÇÃO AMBIENTAL, TRIAGEM DE RECICLÁVEIS E MONITORAMENTO AMBIENTAL..

A
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na lei orgânica municipal e no regimento interno, apresenta a seguinte indicação:

Art. 1º Fica indicado ao Chefe do Poder Executivo Municipal que adote as providências necessárias para instituir, no âmbito do Município de Itaitinga, o Programa Municipal de Ecobarreiras, com a finalidade de instalar estruturas de contenção de resíduos sólidos flutuantes em canais, córregos, riachos, lagoas, áreas de drenagem e demais corpos hídricos de interesse ambiental e urbano.

Art. 2º O Programa Municipal de Ecobarreiras terá como objetivos:

- I – reduzir o lançamento e a propagação de resíduos sólidos nos cursos d'água do Município;
- II – impedir que materiais descartados irregularmente avancem rio abaixo, agravando a poluição hídrica;
- III – contribuir para a preservação da fauna, da flora e da qualidade ambiental das águas;
- IV – auxiliar na prevenção de alagamentos, obstruções e assoreamento causados pelo acúmulo de resíduos;
- V – fortalecer a política municipal de educação ambiental e de gestão adequada de resíduos sólidos;
- VI – estimular a triagem, reciclagem e destinação ambientalmente adequada dos materiais retidos;
- VII – integrar a ação ambiental com políticas públicas de limpeza urbana, drenagem, sustentabilidade e saúde pública.

Art. 3º Para os fins desta Indicação, entende-se por ecobarreira a estrutura flutuante, fixa ou móvel, instalada em ponto estratégico de corpo hídrico, projetada para reter resíduos sólidos

flutuantes sem impedir o fluxo normal da água, observados critérios técnicos, ambientais e de segurança.

Art. 4º Recomenda-se que a implantação das ecobarreiras seja coordenada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano, em articulação com os demais órgãos competentes da Administração Municipal, especialmente os vinculados à Infraestrutura, Limpeza Urbana, Educação e Defesa Civil.

Art. 5º As ecobarreiras deverão ser instaladas, preferencialmente, em locais previamente mapeados pelo Poder Executivo, observando-se:

- I – maior incidência de descarte irregular de resíduos sólidos;
- II – proximidade com canais de drenagem, córregos, riachos e áreas sujeitas a acúmulo de lixo;
- III – pontos com histórico de alagamentos, obstruções ou degradação ambiental;
- IV – viabilidade técnica, segurança estrutural e facilidade de manutenção;
- V – preservação do fluxo hídrico e redução do risco de represamento.

Art. 6º Recomenda-se que as estruturas adotadas:

- I – sejam confeccionadas com materiais resistentes, duráveis e ambientalmente adequados;
- II – permitam a livre passagem da água, evitando represamento;
- III – possuam identificação visual educativa, informando sua finalidade e importância;
- IV – sejam submetidas à manutenção periódica e monitoramento técnico;
- V – observem as normas ambientais, hidráulicas e de segurança aplicáveis.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover a retirada periódica dos resíduos retidos nas ecobarreiras, com registro das quantidades coletadas, classificação dos materiais e adoção de medidas para sua destinação final ambientalmente adequada.

Art. 8º Recomenda-se que os resíduos recicláveis recolhidos sejam encaminhados, sempre que possível, para associações, cooperativas ou organizações da sociedade civil que atuem com coleta seletiva, reciclagem, reaproveitamento de materiais ou educação ambiental, na forma da legislação aplicável e mediante instrumentos jurídicos cabíveis.

Art. 9º O Programa Municipal de Ecobarreiras poderá ser desenvolvido com as seguintes ações complementares:

- I – campanhas educativas sobre descarte correto de resíduos;
- II – instalação de placas orientativas nos pontos de maior incidência de descarte irregular;
- III – ações comunitárias de limpeza e sensibilização ambiental;
- IV – produção de relatórios periódicos com indicadores de resíduos retidos e áreas críticas monitoradas;
- V – integração com programas municipais de coleta seletiva, drenagem urbana e preservação dos recursos hídricos.

Art. 10 Para a implementação do Programa, o Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com:

- I – órgãos públicos;
- II – instituições de ensino e pesquisa;
- III – cooperativas e associações de catadores;
- IV – organizações da sociedade civil;
- V – iniciativa privada, observado o interesse público e a legislação vigente.



Art. 11 Recomenda-se que o Executivo Municipal realize estudo técnico preliminar para definição:

- I – dos pontos prioritários de implantação;
- II – do modelo mais adequado de ecobarreira para cada trecho;
- III – da logística de retirada e destinação dos resíduos;
- IV – dos custos estimados de instalação, operação e manutenção;
- V – dos impactos positivos esperados na drenagem urbana e na qualidade ambiental.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Indicação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, podendo ser suplementadas, se necessário, e complementadas por recursos oriundos de convênios, fundos ambientais e parcerias institucionais.

Art. 13 Esta Indicação deverá ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo, para análise de viabilidade e adoção das providências administrativas, orçamentárias e legais cabíveis.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Itaitinga/CE, em 11 de Março de 2026

Assinado eletronicamente na data: 11/03/2026
pelo CPF: ***.934.313-** no IP: 192.168.3.47
Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra
Vereador(a) Autor(a)

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a implantação do Programa Municipal de Ecobarreiras em Itaitinga, como medida concreta, moderna e ambientalmente responsável para o enfrentamento do descarte irregular de resíduos sólidos em canais, córregos, riachos e demais corpos hídricos do Município.

A proposta se inspira em experiências já adotadas ou debatidas em diversas cidades brasileiras. Em Maceió, por exemplo, a Prefeitura instalou ecobarreiras em março de 2026 em canais e trechos do Riacho Salgadinho, apresentando a medida como parte de um "cinturão de proteção" para reter resíduos antes que avancem pelo curso d'água e cheguem a áreas mais sensíveis.

No campo legislativo, Juiz de Fora sancionou a Lei nº 14.558/2023, dispondo sobre a instalação obrigatória de ecobarreiras em redes hidrográficas. Curitiba, por sua vez, avançou em 2025 com proposta de Política Municipal de Ecobarreiras, prevendo instalação em pontos estratégicos, passagem adequada da água, triagem e reciclagem dos resíduos por meio de parcerias com cooperativas, além de previsão de fontes de custeio ambiental. Carazinho e Santa Luzia também



registram proposições voltadas à contenção de resíduos sólidos em córregos, canais e rios. Em Itaitinga, a matéria revela plena pertinência administrativa e ambiental. O Município já conta com Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano, órgão vocacionado para coordenar políticas ambientais e atuar em parceria com outros setores da gestão pública.

As ecobarreiras representam solução de boa relação custo-benefício, por atuarem diretamente na origem ou no trajeto do problema. Ao interceptar garrafas plásticas, sacolas, embalagens e outros resíduos flutuantes, o Município poderá:

- reduzir a poluição hídrica;
- proteger a fauna e a flora locais;
- evitar que resíduos avancem para trechos mais críticos;
- minimizar obstruções em canais e drenagens;
- contribuir para a prevenção de alagamentos;
- fortalecer a coleta seletiva e a educação ambiental.

Outro ponto relevante é o caráter pedagógico da iniciativa. Além da contenção física do lixo, o programa pode funcionar como instrumento de conscientização coletiva, envolvendo escolas, comunidades, associações, cooperativas e instituições parceiras, promovendo mudança de comportamento e valorização da sustentabilidade.

Opta-se aqui pela forma de Projeto de Indicação, por se tratar de providência que demanda planejamento, estudo técnico, definição de pontos prioritários, organização administrativa e execução pelo Poder Executivo, respeitando-se a separação entre os Poderes e a técnica legislativa adequada para proposições de natureza administrativa.

Diante do exposto, por se tratar de medida de relevante interesse público, ambiental, urbano e social, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Indicação.

Assinado eletronicamente na data: 11/03/2026

pelo CPF: ***.934.313-** no IP: 192.168.3.47

Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra

Vereador(a) Autor(a)

Câmara Municipal de Itaitinga

www.camaraitaitinga.ce.gov.br/materias/4000

